LEI Nº 1.396, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Institui gratificação mensal para o servidor ocupante das funções de Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro.

O povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Gratificação mensal, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, ao servidor público que exercer a função de Presidente da Comissão de Licitação e/ou de Pregoeiro.

§ 1º O direito à gratificação de que dispõe esta Lei perdurará apenas enquanto o servidor as funções de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Guimarânia, 23 de março de 2018.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 23/03/2018